



# **Câmara Municipal de Indaiatuba**

Estado de São Paulo

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - LEANDRO JOSÉ PINTO - Altera a Lei nº 7.071, de 06/12/2018, que “Disciplina práticas abusivas contra animais no município de Indaiatuba e dá outras providências.”.

## **TRAMITAÇÃO**

Data da Ação: 20/10/2025  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 20 de outubro de 2025.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.370, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

**Altera a Lei nº 7.071, de 06/12/2018, que  
“Disciplina práticas abusivas contra animais  
no município de Indaiatuba e dá outras  
providências.”.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 7.071, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º .....

.....  
XVIII - Utilizar arreios, selas, cabrestos ou ferraduras que causem ferimentos ou dor ao animal;

XIX – Transportar animais de forma inadequada, sem espaço mínimo para movimentação, ventilação e descanso;

XX – Utilizar animais doentes, machucados ou debilitados em qualquer tipo de atividade;

XXI – Abandonar animais de grande porte em vias públicas, estradas ou propriedades alheias.” (NR)

“Art.5º .....

.....  
§ 1º Nos casos do inciso XIII do artigo 3º, a utilização de animais em confrontos ou lutas acarretará o fechamento imediato do local, a cassação do alvará de funcionamento da pessoa jurídica responsável e a aplicação individual de multa a cada participante, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 2º Caso o animal venha a óbito, o valor final da multa, conforme inciso III do presente artigo, será dobrado.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogadas as Leis nº 7.450, de 16 de outubro de 2020, e nº 7.520, de 17 de dezembro de 2020.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de outubro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 13 de outubro de 2025*